



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LIRA - PHS



INDICAÇÃO Nº IND 861/2015
(Do Sr. Deputado LIRA)

Em, 25/2/15
Assessoria de Gabinete

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN, providências visando à instalação de redutores de velocidade na DF-005, rodovia que liga o Lago Norte ao Paranoá.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do DF, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, providências visando à instalação de redutores de velocidade na DF-005, rodovia que liga o Lago Norte ao Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

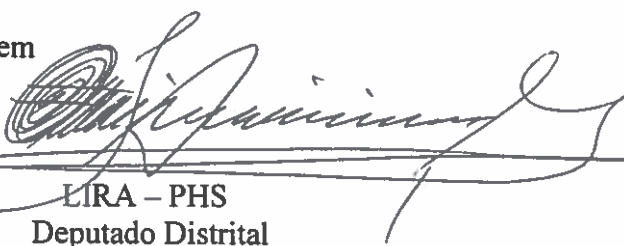
A presente proposição visa reduzir a velocidade e o fluxo dos veículos que trafegam no local em que especifica, gerando assim, uma maior segurança e conforto aos pedestres que utilizam as vias públicas desse local.

A movimentação de pedestre e o fluxo significativo de veículos, segundo o CTB-Código de Trânsito Brasileiro, são fatores principais para a construção de quebra-molas nas ruas das cidades. Eles devem ser edificados legalmente por órgãos públicos competentes, não de forma aleatória por qualquer pessoa. Nesse sentido é que os moradores das adjacências circunvizinhas do Paranoá, estão recorrendo a esta Casa, buscando serem atendidas dentro da legalidade.

Essa é uma reivindicação antiga da comunidade da referida região, onde os redutores de velocidade precisam ser implantados com a máxima urgência, uma vez que, conforme o clamor dos moradores, já estão acontecendo muitos acidentes.

Diante do exposto, contamos como apoio dos Nobres Pares para aprovação a presente Indicação.

Sala de Sessões, em


LIRA - PHS
Deputado Distrital

Sector de Protocolo Legislativa
Ind Nº 861 / 2015
Folha Nº 01 PLÁ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 05/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Sector de Protocolo Legislativo
Ind.º 861/2015
Folha nº 02 de 02